SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: 3002102-41.2013.8.26.0566

Classe - Assunto Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de

Armas

Autor: Justiça Pública

Réu: LEANDRO APARECIDO DO NASCIMENTO

Justiça Gratuita

Vistos.

LEANDRO APARECIDO DO NASCIMENTO foi denunciado como incurso no artigo 14 da Lei nº 10.826/03. Auto de exibição e apreensão a fls. 27/28. A denúncia foi recebida em 10/12/3013. Laudo pericial a fls. 120. O réu foi citado pessoalmente e ofereceu resposta, não sendo o caso de absolvição sumária. Foi realizada audiência, em que foi produzida a prova oral. Em alegações finais, o representante do Ministério Público requereu a condenação do acusado nos termos da denúncia. E a defesa pleiteou o decreto absolutório.

É o relatório.

DECIDO.

Tanto na fase policial, como em juízo, o acusado admitiu ter praticado o fato narrado na denúncia. A confissão é prova robusta. E no caso em tela, reveste-se de credibilidade, pois atende ao disposto no artigo 197 do CPP, na medida em que está em harmonia com os demais elementos de convicção carreados aos autos sob o crime do contraditório e da ampla defesa.

A materialidade está demonstrada nos autos pelo auto de exibição e apreensão e pelo laudo referidos acima.

A tese da defesa não pode ser acolhida, tendo em vista o especial conteúdo da declaração do acusado, no sentido de que pretendia realizar um roubo com a arma que era transportada no veículo, juntamente com o indivíduo que logrou fugir.

Passo a fixar a pena.

Fixo a pena base no mínimo legal de 2 anos de reclusão e 10 dias-multa. O acusado iniciará o cumprimento da pena em regime aberto.

Com base nos artigos 43 e 44 do Código Penal, substituo a pena

privativa de liberdade por 02 anos de prestação de serviços à comunidade e por 10 dias-multa.

Para o caso de conversão das penas restritivas de direitos em pena privativa de liberdade, defiro o sursis, pelo prazo de 02 anos.

Estabeleço o valor do dia-multa no mínimo legal.

Ante o exposto, JULGA-SE PROCEDENTE o pedido contido na denúncia e condenando-se o réu LEANDRO APARECIDO DO NASCIMENTO à pena de 2 anos de prestação de serviços à comunidade e 20 dias-multa, por infração ao artigo 14 da Lei nº 10.826/03.

P.R.I.C.

São Carlos, 20 de outubro de 2015.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Claudio do Prado Amaral

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA